



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG. CEP 37757-000

LEI Nº 2.200 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

'PROIBE O COMERCIO, MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE EMITAM ALTO GRAU DE SONORIDADE NO MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Autor: Lei de Iniciativa Popular

A Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Poço Fundo, Minas Gerais, faz saber a todos que esta Câmara aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Obedecidas as disposições normativas federais sobre o tema, fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos que emitam sons em alta escala sem a prévia comunicação e autorização por parte do Poder Executivo municipal e das autoridades estaduais e federais competentes em qualquer estabelecimento comercial do Município de Poço Fundo que, bem como sua utilização, queima e soltura dos mesmos artefatos em locais públicos e privados, abertos ou fechados, na circunscrição do Município."

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

§ 2º Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - os fogos de vistas com estampido;

II - os fogos de estampidos;

III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou lágrimas, com bomba;

IV - as baterias;

V - os morteiros com tubos de ferro;

VI - rojões;

VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

§ 3º Executar-se a da proibição estabelecida no caput deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

I - Os foguetes de artifício considerados "Classe A e B" conforme Decreto Federal nº 2998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3665, de 20 de novembro de 2000(R105 do Ministério do Exército, que regula o fabrico comercio, transporte e uso dos materiais controladores);



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

- A) Fogos de vista, sem estampido;
- B) balões pirotécnicos;
- C) Fogos de estampido que contenham até 25 (vinte cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- D) Foguetes com ou sem flexa, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- E) "potsàfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras", e outros equiparáveis.

Art. 2º. A constatação da existência do material proibido, descrito no art. 1º, implicará na imediata comunicação, por parte do Poder Público Municipal, às autoridades federais e estaduais competentes, aptas a apreender o material encontrado."

Parágrafo único. O material será removido de imediato para o local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores as seguinte penalidades administrativas:

I - lacração e interdição do imóvel até que sejam comunicadas as autoridades federais e estaduais competentes e atestadas a tomada das medidas cabíveis por estas;

II - multa de até 50 (cinquenta) URM, conforme a gravidade da infração e natureza dos materiais encontrados.

Parágrafo único. Tais punições serão aplicadas sem prejuízo das demais implicações penais já previstas na legislação federal vigente, inclusive quanto à venda de artefatos a crianças e adolescentes, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/90, a qual instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. Ao estabelecimento que comercializa outros produtos, além de fogos de artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á o mesmo procedimento indicados nos artigos anteriores.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, com relação à fiscalização das infrações aludidas nesta lei e no que mais couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CERTIDÃO
Certifico que Lei nº 2.200
de 26 de setem de 19, foi registrado no
Livro nº 2018 de registro de Lei
Publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.
Mun. de Poço Fundo em 26/09/19, nos termos
do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.
Vânia M. Batista
Responsável Serviço de Secretaria


RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL